

Ofício nº 851/2023 – GECON/ORBENK

Joinville/SC, 10 de abril de 2023.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
PROTOCOLO GERAL Nº167/2023
11/04/2023 - Horário: 15:05
Ofício nº851/2023-GECON ORBENK

REF.: CONTRATO 00010/2021 - DA RESERVA DE COTAS DE APRENDIZAGEM E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU BENEFICIÁRIOS REABILITADOS

Ilmo(a). Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, no 26, Centro, Cep 89.201-095 – Joinville – SC, telefone (47) 3461-4200, E-mail: sei@orbenk.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no que prescreve o art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, informar e ao final requerer.

Com intuito de inclusão ao mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiência, e no fito de estimular a contratação de pessoas em processo de aprendizagem, a legislação brasileira criou dispositivos que instituem a obrigatoriedade das empresas em observar o cumprimento de duas cotas: a de menores aprendizes e a de portadoras de deficiência.

O art. 429 da CLT é expreso quanto a obrigatoriedade de contratação de aprendizes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, num percentual de 5 à 15% do número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Outrossim, o art. 93 da Lei nº 8.213/91 dispõe que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

As empresas de prestação de serviços por serem predominantemente especializadas na disponibilização de mão de obra, estão obrigadas ao cumprimento das cotas de aprendizagem, assim como de beneficiários reabilitados ou com deficiência.

Amparado nos dispositivos legais que garantem o cumprimento de cotas para incentivo a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e em processo de aprendizagem, a Lei nº 14.133/21, determinou em seu art. 92, inciso XVII, a obrigatoriedade de os contratos de prestação de serviços estabelecerem nos contratos de prestação de serviços, cláusula com a obrigação de cumprimento das cotas previstas no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213/91.

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
(...)*

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Não obstante a previsão contida na nova Lei de Licitações, importante ressaltar que as cotas que estimulam a inclusão no mercado de pessoas em processo de aprendizagem e portadoras de deficiência, tem como condão o atendimento dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna, para o cumprimento das regras sociais de cada contrato.

Os contratos firmados com a Administração Pública não são imunes as regras gerais estabelecidas pelo legislador, tanto que a nova lei de licitações fixou de forma expressa essa necessidade, para evitar o afastamento do princípio da legalidade dos processos públicos envolvendo a contratação de mão de obra terceirizada.

Nesse sentido, se faz necessário que todos os processos públicos que envolvem a contratação de mão de obra por meio da terceirização de serviços, fixem regras claras quanto a reserva de cargos/funções para pessoas em processos de aprendizagem e com deficiência, de forma cumprir com o regramento legal.

Ocorre que o contrato de prestação de serviços 00010/2021, não fixou reserva de cotas e não fez qualquer especificação quanto aos cargos/funções serão reservadas para esta finalidade, no fito de cumprir a finalidade da lei.

Nesse sentido, mister a especificação de quais cargos/funções, com indicação dos endereços e especificidades para cada tipo de cota serão reservadas por esta entidade, para cumprimento da cota legal.

Por todo o exposto, requerer-se a manifestação desta insigne entidade quanto ao cumprimento da reserva de cotas, na maior brevidade possível.
Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

RONALDO
BENKENDORF
:75125684953

Assinado de forma digital
por RONALDO
BENKENDORF:751256849
53
Dados: 2023.04.10
08:16:40 -03'00'

ORBENK – Administração e Serviços Ltda.
Ronaldo Benkendorf

Ofício 851 - CTR 10/2021

"Elizabeth Paixao Miranda" <elizabeth.miranda@orbenk.com.br>

11 de abril de 2023 às 08:17

Para: contabilidade@carambei.pr.leg.br


Cc: "Giulia Vieira Giannini" <giulia.giannini@orbenk.com.br>, "Gustavo Cordeiro" <gustavo.cordeiro@orbenk.com.br>, "Barbarah N. Epiphany - SEI" <sei@orbenk.com.br>

Bom dia,
Prezados,

Cumprimento-os cordialmente, encaminhamos em anexo Ofício, referente ao Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes.

Permanecemos no aguardo.

Atenciosamente,

 Orbenk. Sua empresa bem cuidada

Elizabeth Paixao Miranda
Gestão de Contratos
elizabeth.miranda@orbenk.com.br
+55 47 3305 6075
Sede Corporativa Joinville SC 89201-090 Brasil

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.